



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE VALINHOS

FORO DE VALINHOS

2ª VARA

RUA PROFESSOR ATALIBA NOGUEIRA, 36, Valinhos-SP - CEP
13270-660

520
8.

Conclusão

Em 12/07/2021 faço estes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Judicial da Comarca de Valinhos, Dr(a). Geraldo Fernandes Ribeiro do Vale. Eu, João Paulo Pedroso Ide, digitei e subscrevi.

DECISÃO

Processo nº: 0003029-15.2004.8.26.0650
Classe - Assunto: Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material
Requerente: Nivaldo Patricio Marques
Requerido: Jose do Carmo Gatti

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Geraldo Fernandes Ribeiro do Vale

Vistos.

Reporto-me à decisão de fls. 498, que declarou preclusa a prova pericial, uma vez que o réu não proveu os meios para realização da avaliação do imóvel.

Fixo o valor de avaliação do imóvel sob matrícula 9.851, penhorado às fls. 266, em R\$460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais), que corresponde ao valor médio das avaliações apresentadas às fls. 505/508, e que está em consonância com os valores anteriormente informados às fls. 410/419.

Manifeste-se o exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o prosseguimento do feito e instrua os autos com o cálculo atualizado da dívida.

Int.

Valinhos, 12 de julho de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.

Recebimento
Em 14 de julho de 2021 recebi estes autos em cartório. Eu, João Paulo Pedroso Ide, escrevente, subscrevo.

Certidão - Remessa ao DJE - Del. 969
Certifico e dou fê que remeti ao Diário da Justiça eletrônico o(a)(s) despacho/decisão/sentença/ato ordinatório acima em 14/07/21. Eu, João Paulo Pedroso Ide, escrevente técnico judiciário, subscrevi.